



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

CNPJ: 28.494.664/0001-73, Tel: (27) 3765-2234
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00hs.
email: contato@camarapinheiros.es.gov.br

Câmara Municipal de Pinheiros - ES
PROTOCOLO GERAL 363/2024
Data: 03/06/2024 - Horário: 16:35
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 31/2024 De 03 de junho de 2024.

"Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, reconhecendo as pessoas com Fibromialgia como pessoas com deficiência. INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE PINHEIROS-ES E DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PREFERENCIAL A PESSOAS COM FIBROMIALGIA E DOENÇAS CORRELACIONADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCAS PAULO GAGNO DO NASCIMENTO, Vereador desta Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros-ES, aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Pinheiros o Dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado anualmente em 12 de maio, com o objetivo de conscientização da população sobre a doença.

Art. 2º - Na semana em que incluir o dia 12 maio, em cada ano, a Secretaria Municipal de Saúde, desenvolverá campanhas educativas e de esclarecimento à população e aos profissionais de saúde sobre a Fibromialgia e Doenças Correlacionadas, seus sinais e sintomas e formas de melhorar a qualidade de vida dos doentes.

Art. 3º. Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no município de Pinheiros obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia e Doenças Correlacionadas.

Art. 4º. As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas e os bancos deverão incluir os portadores de Fibromialgia e Doenças Correlacionadas nas filas preferenciais para gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 5º. Será permitido aos portadores de fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos idosos e deficientes.

Art. 6º. A identificação dos beneficiários se dará por meio de carteira de identificação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e o Cartão de



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

CNPJ: 28.494.664/0001-73, Tel: (27) 3765-2234

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00hs.

email: contato@camarapinheiros.es.gov.br

estacionamento para carros que deverá ser expedido pelo órgão de Trânsito do município, gratuitamente, e após confirmação por meio de laudo médico.

Art. 7º Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com fibromialgia aquela que, avaliada por médico reumatologista, fisiatra ou com especialização em dor crônica, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que a venha substituir.

Art. 8º Para que as pessoas com fibromialgia estejam asseguradas pelos mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência, serão consideradas diretrizes da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia:

- I - o atendimento multidisciplinar;
- II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com fibromialgia e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- III - a disseminação à sociedade em geral de informações relativas à fibromialgia e suas implicações;
- IV - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com fibromialgia e à educação de seus familiares;
- V - o estímulo à inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho, com políticas diferenciadas, dada a especificidade de cada caso;
- VI - o estímulo à pesquisa científica, contemplando estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características da fibromialgia no Município de XXX, sempre associado a políticas públicas eventualmente em vigência em nível nacional.

Parágrafo único. Para o cumprimento das diretrizes de que trata este artigo o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado, com preferência por aquelas sem fins lucrativos.

Art. 9º A pessoa com fibromialgia é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, devendo ser incluída e possuindo os mesmos direitos estabelecidos em outras leis estaduais que tratam do assunto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

CNPJ: 28.494.664/0001-73, Tel: (27) 3765-2234
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00hs.
email: contato@camarapinheiros.es.gov.br

Art. 10. As despesas decorrentes de execução desta lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala de Sessões
Em, 03 de Junho de 2024.

LUCAS PAULO GAGNO DO NASCIMENTO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

CNPJ: 28.494.664/0001-73, Tel: (27) 3765-2234
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00hs.
email: contato@camarapinheiros.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

A iniciativa de instituir o Dia Municipal da Fibromialgia é de extrema relevância para a conscientização e apoio aos pacientes que sofrem com essa doença crônica. A fibromialgia é caracterizada por dores generalizadas, fadiga, distúrbios do sono e outros sintomas que afetam significativamente a qualidade de vida dos indivíduos.

A fibromialgia é frequentemente subestimada e mal compreendida. Estabelecer um dia dedicado a ela permite educar a população sobre os desafios enfrentados pelos pacientes. A conscientização é fundamental para combater o estigma e promover a empatia em relação àqueles que vivem com essa condição.

Os profissionais de saúde desempenham um papel crucial no diagnóstico e tratamento da fibromialgia. Campanhas educativas durante essa semana podem fornecer informações atualizadas sobre os sinais e sintomas da doença, bem como estratégias para melhorar a qualidade de vida dos pacientes.

Em resumo, o Dia Municipal da Fibromialgia serviria como um lembrete anual para a sociedade sobre a importância de apoiar e compreender os desafios enfrentados pelos pacientes com essa condição. A conscientização e ações específicas podem fazer a diferença na vida dessas pessoas.

Dessa forma, a presente proposição, se aprovada, contribuirá para uma sociedade mais informada, empática e solidária com aqueles que vivem com fibromialgia.


LUCAS PAULO GAGNO DO NASCIMENTO
Vereador